



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Vereador
Elvan Leão

PROJETO DE LEI Nº 109 /2022

(VEREADOR ELVAN LEÃO - PC - PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1912 /2022	HORA: 11:27
DATA: 17 OUT. 2022	
	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a padronização das cores oficiais do município de Gurupi/TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as cores oficiais do município de Gurupi/TO.

§ 1º As cores oficiais serão predefinidas através de múltipla escolha, pela comissão a ser formada pelo chefe do poder executivo municipal, secretários das pastas do município e membros do poder legislativo.

§ 2º A comissão deve ser formada a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º A escolha das cores oficiais será realizada com a participação da sociedade através de referendo.

Art. 3º A coloração oficial deverá predominar nos imóveis públicos e particulares utilizados pela administração municipal, nas obras de engenharia e arquiteturas públicas, nos bens móveis de propriedade da municipalidade, nos uniformes escolares, nas placas e peças publicitárias no âmbito do município de Gurupi/TO.

Parágrafo único – Serão admitidas variações de tons das cores mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º Fica a administração pública autorizada a utilizar os impressos já confeccionados até o seu término.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Vereador
Elvan Leão

Art. 5º Os veículos e bens móveis poderão permanecer com as suas cores originais de fábrica, devendo ser alterados nas cores do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

Art. 6º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

- I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas internacionais;
- II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município;
- III – se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta da União ou do Estado;

Art. 7º A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se der o descumprimento do disposto nesta Lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 8º A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Elvan Leão, aos 17 de outubro de 2022.

ELVAN LEÃO
VEREADOR



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Vereador
Elvan
Leão

JUSTIFICATIVA

O Projeto apresentado tem como justificativa principal a padronização oficial das cores do município de Gurupi/TO, criando uma relação de identidade do município perante a comunidade.

As cores oficiais serão predefinidas através de múltipla escolha, pela comissão a ser formada pelos membros supramencionados nesta Lei. Então, para garantirmos a participação da população, será realizado um referendo, onde a sociedade poderá de forma ativa contribuir para essa importante decisão em nosso município.

Considerando ser injusto que os contribuintes paguem a cada troca de gestor, pelos caprichos do antecessor, sendo injustificável e indesejável a distorção dos fins da propaganda dos atos oficiais, que em vez de imprimir o elemento transparência (publicidade) à atividade administrativa, vem sendo meio de promoção pessoal de seus agentes, vez que a coisa pública não pode estar a serviço de uma pessoa ou de um grupo político.

Assim, o intuito é impedir que líderes do poder executivo utilizem de bens públicos como por exemplo, as cores de identificação, para se autopromoverem ou até identificarem sua gestão através de determinada cor, uma vez que para se ter um menor gasto no município, seria necessário que fosse adotado uma cor padrão, pois além de ter uma finalidade moralizadora no que tange aos gastos públicos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Vereador
**Elvan
Leão**

É importante salientar que também impedirá que os administradores pintem prédios dos poderes executivos, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, bens móveis de propriedade da municipalidade, uniformes, placas e peças publicitárias com cores que façam referência a partidos ou pessoas, sem falar que a padronização requisitada irá trazer economia e facilidade no processo licitatório.

Gabinete do Vereador Elvan Leão, aos 17 de outubro de 2022.


ELVAN LEÃO
VEREADOR